



LEI MUNICIPAL Nº 2.696/2025 DE 14/05/2025.

Assinatura do Servidor
Matricula Nº

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 028/2025 DE 05/05/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Administração Municipal visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o desenvolvimento no perímetro urbano e aumento de produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes utilizando veículos, máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra do município, mediante pagamento de preço público a ser recolhido para os cofres do município.

Art. 2º - Os serviços com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, serão obrigatoriamente realizados por servidores do município e dentro do território municipal.

Parágrafo único - Fica autorizada, em caso de acúmulo de pedido de serviços, a contratação de empresa terceirizada para fins de realização dos serviços dispostos no artigo 5º.

Art. 3º - Para ter direito ao serviço a ser prestado pelo município os munícipes deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Não possuir débitos junto a Fazenda Municipal.
- b) Preencher cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Morrinhos do Sul, e protocolar o pedido antecipadamente junto ao referido órgão, quantificando os serviços a ser prestado, bem como o número de horas máquinas.
- c) a todo o serviço que promova impacto ambiental, deverá o produtor ou tomador dos serviços providenciar a devida Licença Ambiental;

Art. 4º - Poderá ser beneficiado com serviços gratuitos atendidos por esta lei, as pessoas que comprovadamente forem beneficiárias do PBF (Programa Bolsa Família) e BPC (Benefício de Prestação Continuada). A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará documento comprobatório de tal vinculo do solicitante com o referido Programa e Benefício Social, sendo no máximo 50 (cinquenta metros cúbico) de saibro e aterro e 08 (oito) hora máquina.

Art. 5º - Os serviços realizados com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal obedecerão aos seguintes preços:

- I) Transporte por caçamba de saibro de R\$ 100,00 (cem reais);
- II) Transporte por caçamba de aterro de R\$ 70,00 (setenta reais);
- III) Retroescavadeira e escavadeira Hidráulica de 8 toneladas a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada;
- IV) Máquinas agrícolas: a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora trabalhada;
- V) Escavadeira Hidráulica de 15 a 18 toneladas a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

VI) Motoniveladora (Patrola): a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada.

Parágrafo 1º - Será cobrado por quilômetro rodado o valor de 1,60 (um real e sessenta centavos), quando se tratar de transporte prestado com caminhão caçamba para transportar aos munícipes os seguintes materiais:

- a) Transporte de esterco de origem animal, cinzas de palha de arroz (ensacado, a granel ou begs);
- b) Transporte de adubo químico (ensacado, a granel ou begs);
- c) Transporte de calcário e derivados (ensacado, a granel ou begs);
- d) Transporte de pedra brita, areia de construção ou bloco de construção, somente um transporte por munícipe anualmente.

Parágrafo 2º - Para fins desta lei entende como munícipe aquele que reside ou tem propriedade registrada em Morrinhos do Sul.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de carga transportada em que não seja possível bascular, o descarregamento será por conta do solicitante do serviço, que deverá providenciar a descarga no mesmo instante em que a carga chegar ao destino final.

Parágrafo 4º - Os valores dos serviços previstos neste artigo serão alterados anualmente pelo mesmo índice e na mesma data dos tributos municipais.

Parágrafo 5º - Os valores dos serviços previstos neste artigo deverão ser pagos em até 30 dias corridos da realização dos mesmos, sob pena de inscrição na dívida ativa municipal, bem como serviços de proteção ao crédito e eventual protesto.

Parágrafo 6º - Os valores auferidos pela Municipalidade previstos no Caput deste artigo serão depositados em conta bancária específica, aberta para este fim, sendo vedada a utilização destes recursos em outras Secretarias, se não nas Secretarias Municipais de Agricultura, Indústria e Comércio e de Obras, Viação e Transporte.

Art. 6º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores municipais que estiverem incumbidos de desenvolver o trabalho a ser realizado.

Art. 7º - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivo, promovidos pelo Município para agricultores, instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços e atendimento a entidades sem fins lucrativos, comunidades, sociedades comunitárias e outras, conforme dispuser decreto municipal.

Art. 8º - O beneficiário da prestação de serviços poderá somente requerer de 120 m³ (cem metros cúbicos) de saibro ou aterro e de no máximo 80 (dezesseis) horas máquina, por cada serviço prestado.

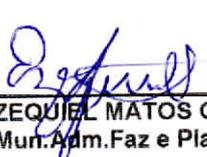
Parágrafo 1º - O beneficiado de serviço prestado pela municipalidade somente poderá ter direito a nova prestação de serviços depois de corridos dois (2) meses do último serviço prestado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.260/2021 de 07/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 14 de maio de 2025.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


EZEQUIEL MATOS CARLOS
Sec. Mun. Adm. Faz e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A majoração do valor dos serviços prestados pelo município por meio de seu maquinário tem por objetivo garantir a manutenção do custeio dos mesmos. É notória a defasagem dos valores cobrados pela execução dos serviços. Houve um aumento expressivo dos combustíveis e dos demais insumos necessários a manter o serviço funcionando e permitir a execução dos mesmos.

Caso tal equilíbrio entre a execução dos serviços solicitados e a real possibilidade de executá-los, devido ao elevado custo, não seja restaurada, corre-se o risco do colapso da prestação deste serviço vindo até mesmo a uma eventual limitação do mesmo.

Por fim cabe ainda mencionar que desde o ano de 2021 não houve nenhuma correção de valor dos serviços de hora maquina.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal